REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E PERMANÊNCIA DO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o Programa de Acolhimento e Permanência do Discente do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), nos termos do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º. O Programa acompanha o acesso e a trajetória acadêmica dos estudantes dos cursos de graduação e favorece sua permanência e seu êxito na formação.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I - acolher os ingressantes e apresentar-lhes o funcionamento do CESVALE e dos cursos, bem como as atividades de investigação científica e de extensão;

II - promover o contato dos ingressantes com professores e demais estudantes;

III - desenvolver ações de diálogo intercultural, socialização, solidariedade e conscientização;

IV - identificar precocemente situações de risco de evasão ou de retenção;

V - articular as ações de apoio ao estudante, para a superação das dificuldades identificadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Programa é desenvolvido a cada semestre, sob coordenação da Diretoria Acadêmica, de forma articulada com:

I - as Coordenações de Curso;

II - a Coordenação Pedagógica;

III - o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade;

IV - o Núcleo de Atendimento do CESVALE;

V - a Secretaria Acadêmica;

VI - a Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO

Art. 5º. O acolhimento dos ingressantes compreende:

I - encontro de acolhida no início do semestre, com apresentação da missão, da estrutura acadêmica, dos serviços de apoio e dos canais de comunicação;

II - apresentação do Projeto Pedagógico do Curso, da matriz curricular, das regras de frequência e de avaliação e do calendário acadêmico;

III - orientação sobre o sistema acadêmico, os ambientes virtuais e a biblioteca;

IV - disponibilização do Manual do Aluno;

V - divulgação dos programas de nivelamento, monitoria e iniciação científica;

VI - atividades de integração com professores e veteranos.

Parágrafo único. Na organização FlexEdu, o acolhimento ocorre no primeiro bloco mensal do semestre e inclui a apresentação da lógica dos blocos, do calendário e da carga horária a distância.

Art. 6º. O acolhimento é estendido, no que couber, aos estudantes transferidos e aos estudantes em reintegração.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA PERMANÊNCIA

Art. 7º. A Coordenação de Curso acompanha, a cada semestre, com apoio da Secretaria Acadêmica, os seguintes indicadores dos estudantes:

I - frequência abaixo do mínimo regimental ou ausência prolongada;

II - baixo rendimento nas avaliações e reprovações;

III - pedidos de trancamento, de transferência e de cancelamento de matrícula;

IV - não renovação da matrícula.

Art. 8º. Identificada situação de risco, adota-se o seguinte fluxo:

I - registro da situação pela Coordenação de Curso;

II - contato com o estudante, por iniciativa da Coordenação;

III - escuta e identificação das causas;

IV - encaminhamento, conforme o caso, ao nivelamento, à monitoria, ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade, aos programas de financiamento e bolsas ou a outro setor competente;

V - acompanhamento periódico e registro das ações realizadas.

Art. 9º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade pode elaborar plano de atendimento individualizado, na forma de seu regulamento.

Art. 10. A participação do estudante nas ações de acompanhamento é voluntária, e a recusa não acarreta nenhuma consequência acadêmica.

Art. 11. O estudante com matrícula trancada ou que deixou de renovar a matrícula é contatado pela Coordenação de Curso e orientado sobre as condições de reintegração.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A Diretoria Acadêmica consolida, a cada semestre, relatório do Programa, com:

I - taxas de evasão e de retenção por curso e por organização de oferta;

II - número de estudantes acompanhados e de encaminhamentos realizados;

III - participação nas ações de acolhimento;

IV - resultados das ações adotadas.

Art. 13. O relatório é encaminhado à Comissão Própria de Avaliação e aos Núcleos Docentes Estruturantes, que o utilizam na autoavaliação e na revisão dos projetos pedagógicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As informações dos estudantes acompanhados são tratadas com sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 16. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.